

Memorando 1- 910/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/04/2025 às 15:31:01

Setores envolvidos:

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR

PLO 64/2025

Como se nota com facilidade o projeto de lei inclui a participação de órgãos do poder público (Secretaria de Educação), podendo gerar novas atribuições a par das já existentes, o que implica em reconhecer a incompetência do Poder Legislativo Municipal (vício formal subjetivo) em tratar do tema, nos ditames presentes nos arts. 61, § 1º, II, "b" da CF e 82, VII da CE. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, declarou a inconstitucionalidade de Lei oriunda do Poder Legislativo municipal que criou fórum permanente, por dentre outras razões incluir participação de órgão público, ADInº 70004805412. Em razão do exposto opino pelo arquivamento do projeto de lei.

—
Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6676-9502-4355-3D3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 22/04/2025 15:31:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/6676-9502-4355-3D3F>